



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº 463850/2012-9 -0026/2013 CRF
PAT Nº 0676/2012 - 1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

20 / 08 / 2015
clm 8.55410

ACORDÃO Nº 0150 /2015- CRF

EMENTA. ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. ART 66, II, "A", RPAT.

1. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório, suspendendo o crédito tributário, ex vi do art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT.
2. Recurso de ofício conhecido e não providos. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente em parte. Suspensão do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em CONHECER e NEGAR o recurso de ofício, e CONFIRMAR a decisão singular que julgou o auto de infração PROCEDENTE EM PARTE, suspendendo o crédito tributário pelo parcelamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 18 de agosto de 2015.

Natanael Cândido Filho
Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora